Estado Democrático e Social de Direito, Mística e Modo de Produção Capitalista: Uma leitura que refuta o rótulo economicista

Hélio de Souza Rodrigues Júnior*

Introdução

O presente texto tem como ponto de partida que o Estado democrático e social de direito exerce a função de salvaguardar e legitimar o modo de produção capitalista. O costumeiro argumento para contrapor essa tese diz, por um lado, que ela não leva em conta o simbolismo de uma dimensão prospectiva de conquistas, o que evitaria perder de vista o grande avanço que se supõe para o desenvolvimento da humanidade a emancipação política que esse modelo de Estado garante. E, pelo outro lado, essa tese pressupõe que o Estado democrático e social de direito atenderia aos fins econômicos do capital.

Assim, a maneira escolhida para submeter à crítica o Estado democrático e social de direito foi politizá-lo, contextualizá-lo e refutar o argumento que busca colar nos críticos ao Estado democrático e social de direito a pecha de economicistas. É o que se verá a seguir.

Politizando a questão sobre o Estado democrático e social de direito

Nos dias de hoje, de predomínio neoliberal, há uma mística apologia ao chamado Estado democrático e social de direito. É bastante comum a concepção de que só existe o caminho de organização política propugnado por esse modelo de Estado, uma vez que o Estado democrático e social de direito é considerado como a única forma de organização política da sociedade capaz de garantir os clássicos direitos individuais e promover as ações de bem-estar social.

Também é corriqueiro o pensamento de que o Estado democrático e social de direito se opõe ao neoliberalismo, seja porque este pode ser caracterizado pelo binômio desmanche dos mecanismos de bem-estar social e precarização da classe trabalhadora[1], ou como conseqüência daquela compreensão de que o alargamento dos titulares dos clássicos direitos individuais e o surgimento dos direitos sociais foram contrapontos ao puro e desenfreado liberalismo praticado após as revoluções burguesa e industrial, isto é, como se o Estado democrático e social de direito fosse readaptado para os padrões atuais e se transformasse em uma resposta às políticas neoliberais[2].

Todavia, para desnudar essa concepção mística que envolve o Estado democrático e social de direito, é bom lembrar que esse modelo de Estado é apenas rótulo de um Estado capitalista. No seu núcleo estrutural estão às relações sociais do modo de produção capitalista[3], o que significa que: um modelo de Estado capitalista não reflete as diferenças entre os indivíduos existentes na sociedade, muito pelo contrário, se fazem abstrações dessas diferenças para que possa ser declarado que todos os indivíduos são iguais, mantendo presente, por um lado, a concepção de que os indivíduos que são membros da comunidade política são seres abstratos, e, pelo outro lado, a dicotomia sociedade civil e Estado, isto é, como se o palco da política fosse exclusividade da esfera estatal.

Não obstante, o olhar crítico sobre o Estado democrático e social de direito focalizaria a perspectiva de um modelo de Estado que diretamente contribuiu para o processo de acumulação e reprodução em momentos de crise capitalista[4], visto que ele compõe e brotou do modo de produção capitalista.

Por sua vez, se esse modelo de Estado ampliou os beneficiários dos direitos individuais e criou os direitos econômicos, sociais e culturais – servindo como resposta para evitar uma convulsão social, sem se dirigir à causa dessa convulsão –. Ele funciona como controle social, tanto que, supostamente, não é possível qualquer tipo de reivindicação e disputa por fora das regras estabelecidas, pois se presume que tal modelo de Estado possibilita que todos os interessados sejam ouvidos e, a partir daí, o consenso seja alcançado.

*Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB (Centro Universitário de Brasília); especialista em Filosofia Política pela UFC (Universidade Federal do Ceará) e especialista em Direito Constitucional pela UNIFOR (Universidade de Fortaleza). Assessor Técnico do Senado Federal. Professor de Direito da Universidade Católica de Brasília.

[1]NEGRÃO, João José. *Para conhecer o neoliberalismo*. São Paulo: Publisher Brasil, 1998

[2]SALAMA, Pierre; VALIER, Jacques. *Neoliberalismo, pobrezas y desigualdades en el Tercer Mundo*. Buenos Aires: Minõ y Davila editores, 1999; SARLET, Ingo Wolfgang. Reforma constitucional e proibição de retrocesso. In: ___ (Org.).*Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003, cap. 4, p. 301-394.

[3]MANDEL, Ernest. *Teoria marxista do Estado*. Lisboa: Antídodo (Coleção Argumentos, v. 3), Trad. M Reis, 1977.

[4]MANDEL, Ernest. *Tratado de economia marxista*. 3º edicíon, México: Ediciones Era, 1972, Tomo II, p. 112-128.

Ora, um modelo de Estado que, por um lado, contribuiu para o processo de acumulação e reprodução capitalista e, pelo outro lado, funciona como controle social, indicaria a necessidade de serem definidas as noções, elementos e compreensão sobre se isso é tática ou estratégia política de enfrentamento ao modo de produção capitalista.

De qualquer modo, são vários os exemplos atuais da mística que envolve o Estado democrático e social de direito, tais como, o debate sobre a questão do uso de algemas ou de interceptações telefônicas, ou ainda, a tentativa de criminalizar os movimentos sociais, pois estes não agiriam dentro dos parâmetros da lei, isto é, das regras emanadas de um Estado democrático e social de direito.

Interessante lembrar sobre este último exemplo que o Texto Constitucional brasileiro garante o direito de propriedade privada dos meios de produção. Aliás, ao estabelecer que a propriedade privada deva cumprir com sua função social, o Texto Constitucional cria restrições às ações de expropriação por meio de proteção especial àquelas propriedades que cumprem a função social. Por conseguinte, tal Texto está dizendo para os socialistas de fé no misticismo do Estado democrático e social de direito que lutar contra a apropriação dos meios de produção é medida inconstitucional.

O exemplo concreto sobre o antagonismo da luta dos movimentos sociais e o Estado democrático e social de direito dos dias de hoje é paradigmático, porque simboliza que a concepção que cria uma apologia ao Estado democrático e social de direito – e seus respectivos direitos fundamentais de proteção individual e social – restringe o campo da atuação política ao modelo liberal-capitalista, fazendo com que a luta de classe fique descaracterizada de qualquer ruptura com a ordem posta. E sem que a luta de classe represente ruptura social, se está dizendo por meio indireto que não há outro caminho a seguir, ou alternativa, a não ser o rumo do modelo de organização política da sociedade dado pelo modo de produção capitalista.

Contextualizando o Estado democrático e social de direito: Economicismo e Ambiguidades

Note-se que, uma vez que a crítica formulada já parte do patamar de que o Estado democrático e social de direito exerce a função de salvaguardar e legitimar o modo de produção capitalista, um argumento para se contrapor a esse ponto de partida é minar o seu pressuposto: de que o Estado democrático e social de direito decorreria do interesse e da necessidade do próprio capital em preservar uma dada estrutura social que com ele fosse adequada. Por conseguinte, a objeção à crítica ocorreria no sentido de que o seu embasamento está em que esse modelo de Estado é exclusivamente reflexo da economia.

Como isso, argumentar-se-ia que no século XIX o Estado moderno podia ser estudado como reflexo do poder de uma classe dominante, pois naquela época as influências classistas sobre as leis podiam ser facilmente percebidas no caráter da legislação, das ações estatais, e na natureza das decisões judiciais referente às penalidades impostas aos crimes contra a propriedade. Mas, a ascensão no início do século XX do Estado de bem-estar social em alguns países europeus afastaria tal situação, inclusive, com reflexos em um particular Estado social brasileiro que foi construído ao longo do século XX[5]. De qualquer modo, "*o crescimento do movimento trabalhista, a ampliação do direito de voto, a difusão da reforma social e as doutrinas igualitárias, tudo isso provocou modificações na legislação, na atmosfera social que influencia as decisões judiciais e a própria estrutura social*"[6].

Por outro lado, poderia ser novamente invocado o argumento de que o Estado é produzido pela estrutura econômica, mas interagindo em relação a ela, nela produz alterações. A economia condiciona o Estado e o direito, mas o Estado e o direito condicionam a economia, daí que as relações concretas da sociedade condicionam o Estado e o direito positivo[7].

Não obstante tais hipotéticas refutações ao ponto de partida da crítica desenvolvida neste texto, este aborda o Estado democrático e social de direito como reflexo do modo de produção capitalista e não, exclusivamente, do capitalismo. Ou seja, não se trata de relacionar, exclusivamente, o Estado democrático e social de direito como reflexo da economia, mas ao modo de produção que é capitalista.

Não é que os teóricos e defensores do Estado democrático e social de direito neguem a existência, a influência e a repercussão das estruturas sociais, mas subordinam a concepção desse Estado ao seu sistema de pensamento, de tal modo que a história social perde-se, enquanto que as idéias sobre o que é, como é e o porquê do Estado democrático e social de direito prevalecem sobre a história social, isto é, as abstrações se tornam o fundamento da realidade ou a explicação da história social. E isso significa: transformar esse modelo de Estado em processo de evolução natural, ocultando o elemento significativo de que o Estado e seus respectivos direitos foram estabelecidos para realizar e reproduzir certo modo de funcionamento social.

Assim é que "*se todo Estado tende a criar e a manter um certo tipo de civilização e de cidadão (...), tende a fazer desaparecer certos costumes e atitudes e a difundir outros, o direito será o instrumento para essa finalidade (...). A concepção do direito deverá ser*

---

[5]DRAIBE, Sônia M. As políticas sociais brasileiras: diagnóstico e perspectivas. *Para a Década de 90 Prioridades e Perspectivas de Políticas Públicas*, Brasília, v. 4, p. 1-66, mar.1990. Paginação irregular.

[6]BOTTOMORE, Thomas Burton. Controle social. In:__. *Introdução à Sociologia*. 6.ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1975, cap. 4, p. 238.

[7]GRAU, Eros Roberto. Nota introdutória sobre o direito. In: __. *O direito posto e o direito pressuposto*. 3. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p. 34-35.

libertada de todo resíduo de transcendência e de absoluto, praticamente de todo fanatismo moralista"[8].

A conclusão da crítica de que o Estado democrático e social de direito reflete o modo de produção capitalista compreende o sentido de que ele vai ao encontro desse modo de produção. Entretanto, esse ir ao encontro tem o significado de uma representação harmônica; e deve ser esclarecido para evitar a ambigüidade de concebê-lo como instância apartada da sociedade e/ou técnica-neutra, quiçá instrumento político manipulável. O esclarecimento é notório: como o Estado democrático e social de direito está assentado em uma base social capitalista, garante a prevalência daqueles direitos, instituições sociais, estruturas econômicas, políticas, valores, cultura que viabilizam, consolidam, e mantêm a formação da base social capitalista, de modo que sob tal prisma o Estado democrático e social de direito decorre do interesse e da necessidade da base social capitalista em constituir, consolidar e manter uma dada estrutural social que com ele fosse adequada, ou melhor, o Estado democrático e social de direito não é instrumento da classe burguesa, ele é a representação dessa classe.

O desdobramento da crítica em relação ao prisma do modo de produção indica a noção de que os tipos de Estados não são imagens de um fenômeno social natural e eterno que atravessaria as épocas e as sociedades sempre iguais a si próprias[9]. Ao contrário, os modelos de Estados funcionariam de maneira diferente, segundo o modo de produção predominante. Com isto, repita-se, eles não são instrumentos da classe burguesa, eles são a representação dessa classe.

Portanto, o Estado democrático e social de direito é parte de um todo social complexo e específico, no caso, do modo de produção capitalista, porquanto ele não é compreensível senão em função deste todo[10]. E tal, significa que esse todo dá ao Estado democrático e social de direito uma concepção, uma função, um espaço, atribuindo-lhe características próprias.

Definitivamente, o ponto inicial da crítica adotada neste texto ao Estado democrático e social de direito não o coloca como reflexo da economia, ou mesmo como puro reflexo causal do capitalismo. Resignificando Mialle[11], é preciso apreciar o Estado democrático e social de direito para evitar fazer dele um quadro investido pela classe burguesa. O Estado não é instrumento mais ou menos dócil e eficaz entre as mãos da classe burguesa: ele é uma das formas sociopolítica dentro da qual esta classe exerce o seu poder. Em suma, o Estado democrático e social de direito não é instrumento a serviço de um sistema sociopolítico, ele é partes desse sistema, isto é, ele é reflexo do modo de produção capitalista.

Cumpre acrescer que afirmar que esse modelo de Estado é reflexo, ou representação, do modo de produção capitalista significa que existem indicadores observáveis que mostram, de maneira inequívoca e concreta – ou que permite uma leitura coerente e sustentável –, as formas nas quais tal Estado se acha organicamente ligado à reprodução dos interesses desse modo de produção. Aqui não se faz mais do que levantar a questão, na medida em que não se quer extrapolar o objeto delimitado neste texto.

Pode-se apenas dizer que no bojo das classes dominantes, uma classe ou fração prepondera politicamente sobre as demais, na medida em que os interesses econômicos são satisfeitos em caráter prioritário. Contudo, surge um problema: como caracterizar de um modo preciso a preponderância política de uma classe ou fração? O indicador mais seguro dessa preponderância é a repercussão objetiva da ação estatal no sistema de posições relativas de que participam as classes dominantes e as frações de classe dominante, de maneira que se pode sustentar que detém preponderância a classe ou a fração cujos interesses são prioritariamente contemplados pela política econômica e social do Estado[12].

Quando se sustenta que o Estado democrático e social de direito é reflexo do modo de produção capitalista e, por isso, salvaguarda e legitima esse modo de produção, não ferindo de morte os seus interesses mais genuínos, é preciso ter sempre presente dois aspectos:

Primeiro, de que existe um consenso, onde é possível conciliar interesse antagônico das forças políticas, bem como, de que existe uma instância neutra e técnica onde esse consenso é possível de ser realizado.

No que toca a idéia do consenso, o pressuposto é que ele foi obtido pelo combate político travado, tal parece ser objeto de decisões políticas que se harmonizaram. Por sua vez, no que diz respeito à questão da instância neutra, o modo de produção enseja a existência de uma estrutura política, cuja função primeira seja ordenar a desordem, reconciliar aparentemente indivíduos, velar pela salvação pública denominada de bem comum; daí o porquê do valor desta (aparente) função de apaziguamento e de regulamentação pacífica dos conflitos, via a estrutura estatal distinta e superior aos interesses travados na sociedade[13].

Segundo, é perfeitamente razoável pressupor que esse modelo de Estado possa contrariar interesses do modo de produção dominante. Mas, também, é perfeitamente razoável pressupor que os interesses do modo de produção dominante contrariados pelo Estado democrático e social de direito sejam pontuais e temporários, não aqueles mais genuínos, de modo que o

[8]GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Maquiavel. Notas sobre o Estado e a Política Vol 3. Ed. Civilização Brasileira, 2º edição, Caderno 13, 2002, p. 28.
[9]MIAILLE, Michel. *Uma introdução crítica ao direito*.Lisboa:Moraes Editores, 1979, p. 79.
[10]MILIBAND, Ralph. *O Estado na sociedade capitalista*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972, p. 49.
[11]MIAILLE, Ob. Cit. p. 124-128.
[12]GRAU, Eros Roberto. Ob. Cit. p 139-140.
[13]MIAILLE, Michel. Ob. Cit. p. 45.

Estado não irá ferir de morte o modo de produção que lhe seja mais característico. Aliás, diz Gramsci:

> "O fato da hegemonia pressupõe, indubitavelmente, que sejam levados em conta os interesses e as tendências dos grupos sobre os quais a hegemonia será exercida, que se forme um certo equilíbrio de compromisso, isto é, que o grupo dirigente faça sacrifícios de ordem econômico-corporativa; mas também é indubitável que tais sacrifícios e tal compromisso não podem envolver o essencial, dado que, se a hegemonia é ético-política, não pode deixar de ser também econômica, não pode deixar de ter fundamento na função decisiva que o grupo dirigente exerce no núcleo decisivo da atividade econômica"[14].

É importante esclarecer que quando a crítica formulou e sustentou que o Estado democrático e social de direito é reflexo do modo de produção capitalista, e por isso atende aos seus interesses mais genuínos com prioridade, e que não será capazes de ferir de morte tais interesses, ela não desconsidera a existência de ambigüidades sociais, inclusive enquanto complexificação da análise.

Com efeito, essas ambigüidades do modo de produção capitalista podem ser compreendidas da seguinte maneira: resignificando Netto[15], denota-se que a funcionalidade do Estado democrático e social de direito para o modo de produção capitalista não equivaleria a verificá-los como decorrência natural, ou puro nexo causal, do Estado como instrumento ou capturado pela burguesia. A existência deste Estado apenas coloca a sua possibilidade, na medida em que a concretização dependeria da luta de classes, vez que os direitos sociais, como por exemplo, decorrem fundamentalmente da capacidade de mobilização e organização da classe trabalhadora "*a que o Estado, por vezes, responde com antecipações estratégicas*"[16].

E esse autor desfecha:

> "Entretanto, a dinâmica das políticas sociais está longe de esgotar-se numa tensão bipolar – segmentos da sociedade demandante/Estado burguês no capitalismo monopolista. De fato, elas são resultantes extremamente complexas de um complicado jogo em que protagonistas e demandas estão atravessados por contradições, confrontos e conflitos. A diferenciação no seio da burguesia, os cortes no conjunto dos trabalhadores e as próprias fissuras no aparelho do Estado (que, com autonomização da atividade política, levam alguns de seus atores profissionais a uma relação muito mediatizada com as classes sociais) tornam a formulação das políticas sociais processos que estão muito distanciados de uma pura conexão causal entre os seus protagonistas, os seus interesses e as suas estratégias"[17].

Portanto, o modo de produção capitalista permite compreender o Estado democrático e social de direito, por exemplo, com ambigüidades de três facetas: desentendimentos na classe burguesa, capacidade de organização e mobilização da classe trabalhadora e as fissuras da instituição do Estado. Veja-se, abaixo, cada uma delas.

Desentendimentos na classe burguesa

Salama e Valier[18] dizem que o Estado, tomado em seu conjunto, é o local onde se armam os conflitos entre as diferentes camadas da burguesia; pode assim ser levado a impor a uma parte da classe determinadas soluções adequadas ao interesse político da classe em seu conjunto. Disto, decorre que, como a dominação política da burguesia funda-se, em última instância, sobre a acumulação progressiva do capital, ela implica na eliminação de uma parte da burguesia.

Por outro lado, esses autores[19] ainda dizem que, como a classe burguesa recebe sua legitimidade política das eleições, que ela criou, e, portanto, necessita do apoio político das camadas subalternas, o Estado, por meio de composições, pode resolver provisoriamente essa contradição. Isto indica uma das respostas, ou das leituras possíveis, ao fato de que existem conquistas sociais no modo de produção capitalista. São exceções que confirmam a regra geral, perfeitamente compreendida na dimensão de que o Estado democrático e social de direito reflete o modo de produção capitalista, pois o capital cedeu para manter os negócios do capital. Ele cedeu para assegurar o seu modo de produção.

E, algumas vezes, não se trata de ceder, mas de atendimento aos interesses do próprio modo de produção para eliminar parte da própria burguesia e assegurar os monopólios, correspondendo àquelas disputas dentro do espaço político estatal, onde poderão ocorrer os conflitos entre a própria classe dominante[20].

Vale acrescentar, apenas a título de reforço da argumentação e sem maiores desdobramentos, três outros pontos que permitem a leitura de que não se trata de cessão, mas de atendimento aos próprios interesses do modo de produção capitalista: primeiro, a oferta de políticas sociais em vista da demanda das classes subalternas pode ser oferecida na medida exata em que elas podem ser refuncionalizadas, e os exemplos são inesgotáveis, tal como a sincronia entre previdência

[14]GRAMSCI, Antonio. Ob. Cit. p 48.
[15]NETTO, José Paulo. As condições histórico-sociais da emergência do serviço social. In:___. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001, cap. 1, p. 33.
[16]Idem. p. 33.
[17]Idem. p. 33.
[18]SALAMA, Pierre; VALIER, Jacques. As intervenções do Estado. In:_____.*Uma Introdução à Economia Política*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975, cap.9, p. 176
[19]Idem, p. 177.
[20]Idem, p. 177.

pública e privada e as empresas privadas no setor da saúde – serviços, instrumental, medicamentos[21]. Segundo, as obras e serviços não lucrativos são custeados ou subvencionados pelo Estado, além do que não são desprezíveis as demandas e gastos do Estado; e terceiro, a melhoria na qualidade de vida do trabalhador, via o consumo, acolhe os interesses do próprio modo de produção capitalista, atendendo ao imperativo abstrato da realização do capital, vez que do ponto de vista do capital, o trabalho não é somente fator de produção, em seu aspecto de força de trabalho, mas também a massa consumidora tão vital para o ciclo normal da reprodução capitalista[22]. Com uma pequena política social já se evita, como por exemplo, na linguagem econômica, certas limitações imediatas da demanda flutuante do mercado.

Todavia, se a concepção da crítica ao Estado democrático e social de direito fosse restrita aos três pontos acima levantados, seria ponderável buscar atribuir à crítica defendida a pecha de puro nexo causal da economia. Mas é importante perceber, e acentuar, que os três pontos levantados são imperiosas fontes de análise para a compreensão do modo de produção capitalista, e, no caso, eles foram conjugados com o que se chamou de desentendimento entre as classes dominantes.

Capacidade de organização e mobilização da classe trabalhadora

Saes[23] nos diz que os teóricos do Estado democrático e social de direito caracterizam este modelo de Estado como processo evolutivo natural, apagando os limites impostos pelo modo de produção capitalista e ocultando as tensões e dificuldades inerentes ao processo de conquista dos direitos, subestimando a assinalada capacidade de mobilização e organização da classe trabalhadora.

Efetivamente, esse autor diz que "*o processo de criação de direitos numa sociedade capitalista é necessariamente um processo conflituoso, embora não contraditório*"[24]. Ele cita Göran Therborn como quem melhor conceituou essa dinâmica, na medida em que as lutas populares seriam, desde que potenciadas pelas dissensões internas das classes dominantes nos planos nacional e internacional, o fator determinante no processo global de criação de direitos na sociedade capitalista. Portanto, sem nenhuma perspectiva de evolução histórica natural, linear, gradativa e seqüencial, como faz crer os teóricos da formação do Estado democrático e social de direito.

Saes[25] constrói uma dialética da forma-sujeito de direito para demonstrar o papel da mobilização e organização da classe trabalhadora que, para os fins deste texto, resume-se no seguinte sentido: a coexistência, na forma jurídica, de uma prerrogativa real (a liberdade de movimentos) e uma declaração ilusória (a declaração de igualdade) provocam com que as classes trabalhadoras procurem obter, por meio da conquista de novos direitos, aquilo que a instauração de direitos civis prometeu e não cumpriu: a realização da igualdade entre os homens. Assim, a defasagem entre aquilo que é proclamado e aquilo que é cumprido pelo Estado na aplicação da lei leva os trabalhadores à ação reivindicatória, de que pode resultar, como por exemplo, na implantação de certos direitos sociais. A nova corporificação da forma-sujeito de direito, por um lado, proclama a legitimidade e a possibilidade de realização do princípio da igualdade sócioeconômica, e pelo outro lado, "*ela só garante um padrão material mínimo a todos, acomodando-se, portanto, a processos capitalistas de concentração econômica que só fazem crescer a disparidade social*"[26].

É que contra a operação dessa dialética, continua o autor, levanta-se "a vontade política das classes dominantes, bem como a dos segmentos burocráticos que as representam"[27] sempre empenhadas "*em reduzir os direitos vigentes na sociedade capitalista àquele mínimo indispensável à reprodução do próprio capitalismo*"[28]. Essa vontade política só se enfraquece "*quando surgem dissensões políticas importantes no seio das classes dominantes. É nessas circunstâncias que se abrem melhores oportunidades para as lutas populares, delas podendo resultar a criação de novos direitos*"[29].

Assim, essa capacidade de organização e mobilização da classe trabalhadora, repita-se, consubstancia faceta das ambigüidades do modo de produção capitalista, perfazendo com que o Estado democrático e social de direito possa ser melhor compreendido como reflexo inteligível desse modo de produção.

As fissuras da instituição do Estado

No que tange as fissuras da instituição do Estado, pode-se resenhar Rua[30] para entendê-las, pois muito embora esta autora esteja situada na restrita e despolitizada ótica de que as políticas sociais são relações entre a sociedade civil demandante e o Estado, inclusive, porque a política pública compreenderia um conjunto de procedimentos destinados à resolução pacífica de conflitos em torno da alocação de bens e recursos públicos, resta demonstrada a compreensão de que existem ambigüidades sociais no modo de produção capitalista que abrem espaço para os direitos sociais,

[21]NETTO. Ob. Cit. p. 29.
[22]MÉSZÁROS, István. A taxa de utilização decrescente no Estado Capitalista. In:___. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Editora da Unicamp e Boitempo editorial, 2002, cap. 15, p. 634-674.
[23]SAES, Décio Azevedo Marques.Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. *Revista crítica Marxista*, n, 16, 2003, p. 12.
[24]Idem. p. 12.
[25]Idem. p. 28.
[26]Idem. p. 28.
[27]Idem. p 28.
[28]Idem. p. 28-29.
[29]Idem. p. 29.
[30]RUA, Maria das Graças. Análise de política públicas: conceitos básicos. In: Maria Carvalho. (Org.). *O Estudo da Política: Tópicos Selecionados*. Brasília: Paralelo 15, 1998, p. 231-260. (coleção relações internacionais e política)

como exemplo maior para o Estado democrático e social de direito. Todavia, isso não significará neutralidade ou tecnicidade da instituição estatal.

Assim, Rua[31] reconhece a influência da sociedade internacional, ou entidades de direitos internacionais, demandando a criação de políticas públicas e/ou direitos sociais. Ou ainda, ela enumera como espécies de atores políticos, de um lado, os chamados atores públicos, que seriam os agentes políticos e os burocratas e, do outro lado, os chamados atores privados, a saber: empresários, trabalhadores, agências internacionais, outros governos, atores transnacionalizados e a mídia[32], todos tendo "*algo a ganhar ou a perder com as decisões relativas a uma política*".

Ademais, a autora diz[34] que para entender o processo de formulação e implementação de uma política pública é preciso saber que os atores fazem alianças ou entram em disputas, e tal se dá em função das suas preferências e expectativas de resultados. Daí se forma as arenas políticas. E mais, Rua[35] nos afirma que no jogo do poder são diversos os procedimentos ou táticas utilizados pelos atores, tais como a persuasão; o intercâmbio ou a troca de favores, de apoio e até mesmo de benefícios, como dinheiro, cargos, bens, entre outros; as ameaças, expressas pela imposição de danos ou prejuízos ou pela suspensão de favores ou de benefícios; manifestação pela imprensa ou greves de fome, além de manifestações coletivas; o exercício da autoridade, com a imposição de obediência, e as negociações e os compromissos, numa tentativa de encontrar soluções negociadas nas quais "*todas as partes sintam-se mais ou menos satisfeitas, como se todos acreditassem que ganharam alguma coisa*"[36].

Finalmente, quando Rua trata do comportamento dos atores nas formulações das políticas públicas, ela diz que "*tudo é permeado por cálculos políticos, de curto, médio ou longo alcance*"[37], de maneira que, nesse jogo, para obter vantagens individuais, coletivas, organizacionais, os atores fazem todas as alianças possíveis, usam de todas as estratégias e de todos os recursos disponíveis. O que moveria o jogo do poder não é a lógica de um curso de ação, nem as rotinas, mas o poder efetivo e as habilidades políticas dos proponentes e dos adversários de uma alternativa para negociar, barganhar até obter uma solução que lhes seja satisfatória, em um determinado problema político. Neste contexto é que surgem as decisões.

E pode-se finalizar:

> "Nada disso garante que a decisão se transforme em ação e que a demanda que deu origem ao processo seja efetivamente atendida. Ou seja, não existe vínculo ou relação direta entre o fato de uma decisão ter sido tomada e a sua implementação. E também não existe relação ou vínculo entre o conteúdo da decisão e o resultado da implementação. (...) Essa efetiva resolução não significa nada tecnicamente perfeito. Significa o que politicamente se considera uma 'boa decisão': uma decisão em relação à qual todos os atores relevantes acreditem que saíram ganhando algo e nenhum deles acredita que saiu completamente prejudicado. Como essa solução é realmente difícil de ser obtida, apesar de todas as possibilidades de negociação, então, considera-se também uma boa decisão aquela que foi a melhor possível naquele momento específico"[38].

Todos esses complexos e freqüentes conflitos ventilados por Rua reforçam a compreensão de que o Estado democrático e social de direito – e seus respectivos direitos econômicos, sociais e culturais, além das políticas públicas – pode muito bem representar não uma resposta, ou contraponto, ao neoliberalismo, na razão em que nada garante que a decisão se transforme em ação, mas apenas uma decisão política que foi uma boa decisão porque foi a melhor possível naquele momento específico.

O jogo político que é travado na formalização do Estado democrático e social de direito demonstra que esse Estado e respectivos direitos, muitas vezes, advêm das fissuras da instituição estatal; de modo que estas fissuras são elementos que afugentam a pretensão idílica de um Estado neutro, técnico, que não representaria os conflitos travados na sociedade.

Nesse diapasão, compreender que o Estado democrático e social de direito reflete o modo de produção capitalista, e que nesse modo de produção existem ambigüidades que envolvem complexidades e contradições, não nega o predomínio marcante desse modo de produção para a constituição daquele modelo de Estado.

Conclusão

Portanto, à guisa de conclusão, pode-se dizer que o foco do texto foi submeter à crítica o Estado democrático e social de direito, desmistificando a sua relação com o modo de produção capitalista. Assim, tornou-se necessário politizar e contextualizar o Estado democrático e social de direito, desnudando o seu caráter de salvaguarda e de legitimação do modo de produção capitalista, além de refutar a pecha de economicista.

[31] Idem. p. 234.
[32] Idem.p 236-238.
[33] Idem. p. 238.
[34] Idem. p. 241.
[35] Idem. p. 243.
[36] Idem. p. 243.
[37] Idem. p. 250-251.
[38] Idem. p. 251.

Por conseguinte, o texto sustentou que esse modelo de Estado não é instrumento, técnico e neutro,que se opõe ao neoliberalismo, muito pelo contrário, ele é uma das formas sócio-políticos dentro da qual a classe dominante do capital exerce o seu poder.

É importante perceber que a compreensão do Estado democrático e social de direito como reflexo do modo de produção capitalista significa que esse modo de produção atribui ao Estado concepções, funções, espaços e características; indicando que esse modelo estatal está assentado no modo de produção capitalista, e será incapaz de ferir de morte os interesses basilares desse modo de produção, pois dificilmente a classe dominante iria usar o poder contra si mesma.

Logo, tal consideração afasta a concepção do Estado democrático e social de direito do conjunto de concepções míticas, que supostamente consagram conquistas de todas as sociedades ou da humanidade e poderá caminhar ao rumo do socialismo.

Por sua vez, a crítica ao Estado democrático e social de direito não têm sustentação no monocausalismo economicista, visto que a argumentação exposta refuta, decisivamente, a tese de um predomínio dos motivos econômicos na crítica ao Estado democrático e social de direito, adotando um ponto de vista que complexifica a questão para a totalidade, uma vez que a crítica ampliou o leque do debate para as ambigüidades desse modelo de Estado, que corporifica o desentendimento da classe burguesa, a capacidade de organização e mobilização da classe trabalhadora e as fissuras da instituição do Estado como aberturas que viabilizam os direitos econômicos, sociais e culturais, além das políticas públicas.